



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CGC 08 741 688/0001-72

R- CÔNEGO JOÃO COUTINHO, 19 - CENTRO- POCINHOS-PB

FONE: 83-3384-1247 TELEFAX: 83-3384-1244

LEI Nº 891/2005

Pocinhos, 24 de outubro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo alienar bens considerados inservíveis ao uso e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a sucata do veiculo pertencente ao patrimônio do municipio, considerado inservível ao seu uso adiante discriminado, obedecendo o preço mínimo estabelecido pela Comissão de Avaliação.

Veículo	Ano	Placa	Chassi	Combustível usado
Ônibus Mercedes Benz	-	OM-1512/PB	34406811069695	Óleo Diesel

Art.2º - O bem irá a leilão pelo preço mínimo estabelecido pela Comissão de Avaliação, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - Não serão aceitos lances de valor inferior ao fixado pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º - Os recursos originados pela alienação de que trata esta Lei, serão utilizados em investimentos de acordo com o que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_  
**Adriano César Galdino de Araújo**  
Prefeito

Registrado às fls. 35 a 35V do livro de  
Registro de leis nº 08  
Em, 25 de outubro de 2005  
Socrits